



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N° 054/2006

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONALIZANTE, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM SANEAMENTO AMBIENTAL: CONTROLE DA POLUIÇÃO URBANA E INDUSTRIAL

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo n° 8443/03, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissionalizante com Área de Concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de Pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II a esta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação N°. 007/04 e as disposições em contrário.

UERJ, em 13 de setembro de 2006

RONALDO MARTINS LAURIA
REITOR EM EXERCÍCIO



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AMBIENTAL – MESTRADO PROFISSIONALIZANTE**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, desenvolverá Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental (**PEAMB**), visando a produção de conhecimento e a formação de recursos humanos no campo de estudos da Engenharia Ambiental, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado Profissionalizante, com área de concentração em Saneamento Ambiental: Controle da Poluição Urbana e Industrial destina-se à formação de profissionais, conjugando o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa para a solução de problemas atuais em Engenharia Ambiental, com ênfase na solução de Problemas do Estado do Rio de Janeiro.

**TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I: DA INSERÇÃO DO PROGRAMA NA UNIDADE ACADÊMICA**

Art. 3º - O PEAMB terá como unidade acadêmica executora, a Faculdade de Engenharia (FEN), do Centro de Tecnologia e Ciências (CTC) da UERJ, inserindo-se no Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

Parágrafo único - A gerência financeira far-se-á através dos órgãos competentes da UERJ.

CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A instância deliberativa máxima no âmbito do PEAMB, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, será desempenhado pelo Colegiado do Programa, constituído por:

- a) 01 (um) Coordenador Geral
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto
- c) 01 (um) representante do Corpo Docente
- d) 01 (um) representante discente.



§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto serão obrigatoriamente professores do corpo docente permanente do Programa, lotados no DESMA, com o grau de Doutor ou equivalente, aprovados pelo CSEPE.

§ 2º - A escolha do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será feita por eleição direta, pelo colégio eleitoral do Programa, cada membro tendo direito a um voto, sempre de acordo com os critérios dispostos na legislação em vigor.

§ 3º - O mandato do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - Os nomes do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto eleitos serão enviados pelo Colegiado do DESMA ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, para homologação, e, em seguida, à Direção da Faculdade de Engenharia, para designação.

§ 5º - O representante do corpo docente, com seu respectivo suplente, serão indicados pelo Colegiado do DESMA, com grau de Doutor ou equivalente, por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º - O representante do corpo discente, com seu respectivo suplente, serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa, não sendo permitida recondução.

Art. 5º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) representar o PEAMB junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros Programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- b) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários e as normas definidas pelas agências de fomento sobre a matéria.
- c) estabelecer normas referentes ao funcionamento do PEAMB para os casos não definidos pelo Colegiado do Programa; e por este Regulamento.

Parágrafo único - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador Geral em suas faltas e impedimentos, além de desempenhar responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Geral e pelo Colegiado do PEAMB.

Art. 6º - O Colegiado do PEAMB reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador Geral.

§ 1º - As reuniões do PEAMB são presididas pelo Coordenador Geral, ou, na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 054/2006)

§ 2º - O *quorum* para a realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 3º - As decisões do Colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 4º - O Coordenador Geral terá voz e voto, inclusive o de desempate, nas reuniões do Colegiado.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do PEAMB:

- a) estabelecer e reformular as diretrizes acadêmicas básicas do PEAMB e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular e alocação de docentes e pesquisadores depois de ouvido o corpo docente do Programa;
- b) aprovar projetos de pesquisa, programas das disciplinas e planos de atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas;
- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PEAMB, de modo a assegurar elevado padrão técnico e científico;
- e) estipular o número de vagas em cada seleção;
- f) designar anualmente Comissão de Seleção dos candidatos ao PEAMB, apreciando o resultado do seu trabalho;
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e da dispensa do cumprimento de disciplinas;
- h) aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das Bancas Examinadoras dos Trabalhos Finais de Mestrado, indicados pelo Orientador;
- i) ratificar o resultado dos exames dos Trabalhos Finais de Mestrado e encaminhar às autoridades superiores;
- j) constituir Comissão de Avaliação para promover a alocação de Bolsas de Mestrado colocadas à disposição do PEAMB, a ser integrada pelo Coordenador Adjunto, dois professores eleitos pelos professores do PEAMB, e um aluno representante do Colegiado do Programa;
- k) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PEAMB, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 054/2006)

- l) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação relativa à Pós-graduação;
- m) decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao PEAMB.

§ 1º - As reformulações existentes no programa, de caráter acadêmico, deverão ser aprovadas em 1ª instância pelo Corpo Deliberativo do Departamento e homologadas pelo Conselho Departamental.

§ 2º - Das deliberações do Colegiado do PEAMB cabe recursos do Conselho Deliberativo do DESMA e ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia.

CAPÍTULO III: DA SECRETARIA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O Programa contará com uma Secretaria.

Parágrafo único - Esta secretaria contará com o apoio administrativo do DESMA necessário ao desenvolvimento do Programa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA CAPÍTULO I: DO CORPO DOCENTE

Art. 9º - O corpo docente do **PEAMB**, de acordo com as condições de seus integrantes e das atividades por eles desenvolvidas no Programa, será assim dividido:

- a) **PROFESSOR PERMANENTE**: entende-se como Professor Permanente para o Programa, aqueles lotados no DESMA, com eventual colaboração de professores lotados em outros departamentos da FEN ou de outras Unidades Acadêmicas da UERJ, com título de Doutor ou de Livre Docente reconhecido na forma da lei, integrantes do quadro funcional da UERJ ou a ela vinculados através de contrato de Professor Visitante, segundo as normas vigentes e que desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação e na Graduação, participem de projeto de pesquisa do Programa e orientem alunos de Mestrado do Programa.
 - a.1) O percentual de professores do quadro da UERJ, com regime de tempo integral, participantes do Programa, deve ser no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 054/2006)

- b) **PROFESSOR VISITANTE:** entende-se como Professor Visitante para o programa, docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão;
- b.1) Enquadram-se como Visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição
- c) **PROFESSOR COLABORADOR:** entende-se como Professor Colaborador para o programa, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único – Em casos especiais, a juízo do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

Art. 10 - Considerando a necessidade de obtenção e manutenção de um bom conceito por parte do Programa e considerando a importância da adequação do Corpo Docente às finalidades do Programa, serão estabelecidos os seguintes critérios para o ingresso e manutenção de professores no Corpo Docente e no Quadro de Professores Participantes e Professores/Pesquisadores, Visitantes/Colaboradores, dependendo, cada decisão, de aprovação do Colegiado:

- a) Titulação de Doutor ou equivalente e/ou de reconhecida experiência na área de atuação, ouvido o Conselho Deliberativo do DESMA;
- b) Disposição de participação na condução de disciplina existente no currículo do programa ou de nova disciplina cuja proposta de inclusão tenha sido aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) Ministrado pelo menos 1 (uma) disciplina na graduação;
- d) Reconhecimento de trabalho prévio na área de concentração e no campo específico do Programa;
- e) Envolvimento ou apresentação de Projeto de Pesquisa vinculado às Linhas de Pesquisa do Programa;
- f) Produção Científica significativa nos últimos cinco anos: publicações de artigos ou periódicos em corpo editorial, livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos completos e resumos em Anais de Congressos Científicos, com um trabalho publicado por ano.



Parágrafo único - A cada um dos integrantes do corpo docente do PEAMB é exigida produção científica compatível com a sua área de atuação e com a média da produção dos demais docentes do Programa, assim como o registro anual da mesma no instrumento de avaliação da **CAPES**.

Art. 11 - Os Trabalhos de Final de Mestrado somente poderão ser orientados por professores possuidores de Doutorado (ou equivalente), sendo permitido aos demais professores atuarem como co-Orientadores.

Parágrafo único - Cada Orientador poderá ter um número variável de orientandos em função de sua disponibilidade, não podendo este número ser superior a 5 (cinco) orientandos simultaneamente para os Professores do Quadro Permanente de 40 (quarenta) horas e 2 (dois) para os Professores com menos de 40 (quarenta) horas.

TÍTULO III - DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 12 - O PEAMB destina-se a portadores de Diploma de Graduação Plena em Engenharia, Arquitetura, Agronomia, profissionais da área de Ciências Biológicas, Química, Física, Geologia, Oceanografia, Geografia, Desenho Industrial, Matemática, Estatística, Informática, Medicina, Enfermagem e Tecnologia Ambiental (curso superior), submetidos todos os candidatos a processo seletivo único.

Art. 13 - Para cada ingresso de novos alunos, o Colegiado do PEAMB estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, o número de vagas a serem oferecidas e o divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições.

Art. 14 - Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa, de acordo com o calendário divulgado em Edital.

Parágrafo único - A inscrição será formalizada mediante entrega de:

- a) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- b) cópia do diploma de curso superior, de duração plena, reconhecido pelo CNE;
- c) cópia do histórico escolar do curso superior;
- d) *curriculum vitae*;
- e) dois retratos 3 x 4, de data recente;
- f) proposta de projeto de no máximo 02 (duas) páginas datilografadas, com os seguintes itens: o assunto a ser abordado, objetivos a serem atingidos, relevância do projeto e inserção do projeto na linha de pesquisa escolhida pelo candidato.
- g) Identidade e CIC.



Art. 15 - A seleção será fundamentada:

- a) na análise da documentação apresentada;
- b) no resultado de entrevista realizada com Banca composta por 03 (três) professores do Corpo Docente do Programa de Mestrado.
- c) avaliação de suficiência em uma língua estrangeira, conforme Edital.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17 - O PEAMB abrangerá:

- a) fase formativa – constituída pela obtenção de 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias, 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas pertencentes à área de concentração, perfazendo um total de 24 créditos e 360 horas-aula, conforme Anexo II (Estrutura Curricular).
- b) fase final – elaboração e defesa de Trabalho Final de Mestrado.

Art. 18 - O PEAMB terá a duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 19 - Para a obtenção de grau de Mestre em Engenharia Ambiental, o aluno deverá:

- a) estar matriculado no Programa há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, nas quantidades diferenciais previstas para as disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas;
- c) obter média igual ou superior a 7 (sete), em cada disciplina;
- d) obter ao menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência nas atividades de cada disciplina;
- e) ser aprovado em defesa de Trabalho Final de Mestrado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 054/2006)

Art. 20 - Por motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado do PEAMB, o aluno poderá trancar sua matrícula, por um único período não superior a 06 (seis) meses.

§ 1º - O Período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PEAMB.

§ 2º - Quando da reabertura de sua matrícula, o aluno deverá cumprir as modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas e fazer as adaptações necessárias.

Art. 21 - Será desligado do programa o aluno que:

- a) for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que juntas perfaçam um total de 09 (nove) créditos ou mais;
- c) exceder o período máximo permitido para a integralização do programa;

TÍTULO V – DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 22 - O aluno receberá um grau expresso em valores de zero a dez, referente a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários e participação nos diversos programas científicos em andamento.

Parágrafo único – Em cada disciplina deverá haver, pelo menos uma avaliação do desempenho através de trabalho escrito do aluno.

Art. 23 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo seminários.

Art. 24 - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que abandoná-la depois de ultrapassado este limite, conforme calendário prévio da UERJ.



Parágrafo único - O aluno poderá repetir uma única vez disciplina em que tenha sido reprovado, implicando uma segunda reprovação, na mesma disciplina, no seu desligamento do Programa.

Art. 25 - A critério do Colegiado do PEAMB, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de créditos de determinada disciplina, desde que tenha sido aprovado, em curso em nível de Pós-graduação *stricto sensu* de instituição brasileira credenciado pela CAPES ou estrangeira, a critério do Colegiado do PEAMB.

§ 1º - Só serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - O número de créditos aceitos de outras instituições fica limitado a, no máximo, 9 (nove) ressalvadas as situações nas quais haja convênio específico.

Art. 26 - Cada aluno admitido no Programa, a Coordenação do PEAMB designará um Orientador Acadêmico, para fins de acompanhamento e orientação na escolha de disciplinas e orientação de Trabalho Final de Mestrado.

TÍTULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 27 - Em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Programa, será admitida a orientação de Trabalho Final de Mestrado por professores não pertencentes ao quadro do PEAMB, mantidas as exigências de titulação previstas no art. 9º.

Art. 28 - Para a inscrição do Trabalho Final de Mestrado visando sua apresentação e defesa pública, o aluno deverá ter cumprido o mínimo de créditos discriminados da fase formativa, tendo sido aprovado em todas as disciplinas.

Art. 29 - A versão final do Trabalho Final de Mestrado deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa pelo Orientador Acadêmico, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema do Trabalho Final de Mestrado e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de Doutor ou equivalente.

§ 2º - Pelo menos um dos integrantes da Banca examinadora não poderá estar vinculado aos quadros funcionais da UERJ.

§ 3º - Será igualmente escolhido um suplente, que atenda às mesmas exigências de titulação, para, em caso de força maior, substituir um dos examinadores efetivos.



Art. 30 - A apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado serão realizadas em sessão pública, amplamente divulgada pelo PEAMB.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa do trabalho Final de Mestrado caberá ao Orientador do mesmo, ou no caso de seu impedimento por um professor do quadro permanente indicado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - No caso do trabalho Final de Mestrado ser rejeitado por apenas um dos membros da banca examinadora, o Orientador poderá recorrer ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a matéria, solicitando a outro (s) 02 (dois) especialista (s) da UERJ, novos pareceres.

Art. 31 - A sessão de apresentação e defesa do Trabalho Final de Mestrado compreenderá as seguintes etapas essenciais:

- a) instalação da Banca Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, do objetivo, metodologia aplicada e principais resultados obtidos em seu Trabalho, em prazo não superior a 40 (quarenta) minutos;
- c) argüição de cada examinador, por prazo não superior a 15 (quinze) minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 (trinta) minutos;
- d) julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, em ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente e recomendações quando necessárias.

Art. 32 – As dissertações e Teses serão avaliadas conforme a seguinte escala de conceitos:

- a) REPROVADA;
- b) APROVADA;
- c) APROVADA COM RESTRIÇÃO.

Art. 33 - O candidato aprovado deverá apresentar, à Coordenação do PEAMB, no prazo de 30 (trinta) dias, 6 (seis) exemplares da versão definitiva do Trabalho Final de Mestrado.

Art. 34 - A Coordenação do PEAMB encaminhará ao Diretor da Faculdade de Engenharia e à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, a cópia da ata do exame de Trabalho Final, um exemplar do mesmo e demais documentos relativos à vida escolar do aluno aprovado, visando à expedição do competente diploma, juntamente com o requerimento.



TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Casos omissos serão analisados pela Coordenação.

Art. 36 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 5 (cinco) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa do Colegiado do PEAMB.

